

PROVIMENTO Nº 257/CGJ/2013
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera a redação do *caput* e dos §§ 1º e 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 108 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que restou consignado nos autos nº 2013/60844 - GEFIS-1,

PROVÊ:

Art. 1º. O art. 108 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. Nos casos de férias dos Oficiais de Justiça, as Centrais de Mandados deverão retirar os nomes dos servidores em férias do Sistema de Distribuição de Mandados com antecedência de 10 (dez) dias da data do início das férias, voltando a incluí-los 3 (três) dias antes do seu término.

§ 1º. A Central de Mandados deverá empreender esforços para que, na ocasião da elaboração da escala de férias dos Oficiais de Justiça, nenhuma região da Comarca fique sem Oficial de Justiça em atividade.

§ 2º. Se, em virtude da grande demanda de férias num determinado período, a observância do procedimento disposto no *caput* ocasionar a falta de Oficial de Justiça em atividade em alguma região da Comarca, a Central de Mandados deverá retirar os Oficiais de Justiça do Sistema de Distribuição com antecedência de apenas 5 (cinco) dias corridos da data do início das férias.

§ 3º. A contagem dos prazos previstos no *caput* deste artigo será retroativa e em dias úteis e obedecerá ao seguinte:

I - o termo inicial da contagem dos 10 (dez) dias será o primeiro dia útil anterior ao início das férias;

II - o termo inicial da contagem dos 3 (três) dias será o primeiro dia útil anterior ao fim das férias;

III - quando o último dia do prazo recair em data em que não haja expediente forense, o termo final do prazo retroagirá ao primeiro dia útil imediatamente anterior.

§ 4º. Em outras hipóteses de afastamento, voluntário ou involuntário, superior a 7 (sete) dias, as Centrais de Mandados deverão retirar o nome do Oficial de Justiça do Sistema de Distribuição de Mandados no primeiro dia de ausência, voltando a incluí-lo no primeiro dia útil subsequente ao último dia de ausência.

§ 5º. Os Oficiais de Justiça, em substituições eventuais ou em substituições de férias, deverão cumprir todos os mandados que lhes forem entregues no período da substituição.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2013.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça